

TERMO DE REFERÊNCIA

Aquisição de equipamentos para aquecimento de piscina do Sesi Mansour
(Emenda Impositiva nº 220/2024)

FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DO TURISMO, ESPORTE E LAZER – FUTEL
CNPJ: 20.260.121/0001-80
Av. José Roberto Migliorini, 850 - Santa Mônica, Uberlândia - MG, 38408-251.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.1. O objeto desta contratação é a aquisição de equipamentos para aquecimento de piscina e melhorias nas instalações do Núcleo Esportivo - Sesi Mansour, sob responsabilidade da FUTEL, em concordância ao estabelecido na emenda impositiva do Município de Uberlândia Nº 220/2024 do Autor: Vereador Zezinho Mendonça, conforme especificações descritas neste Termo.

ME/EPP OU AC*	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
AMPLA CONCORRÊNCIA	01	Trocador de calor SD180 com painel de controle de temperatura e despesas com frete inclusas. Informações Técnicas Ligação Elétrica: Trifásico Capacidade: (BTU/h): 181.200 Potencia nominal: 8,90 KW 220 v Trifásico Alimentação: 220v Trifásico Medidas LxCxA (cm): 85x120x105 Área máxima da superfície de aquecimento: 125 m² Volume Máximo: 160m³ Peso: 155Kg	UN	02	R\$ 40.434,10	R\$ 80.868,20
ME/EPP	02	Bomba de água trifásica BMU-400 tipo monobloco com capacidade para 50 mil litros/hora com frete incluso. Informações Técnicas Tipo Equipamento: Bomba para Piscina Potência: 4,0CV Indução: Trifásica Tensão: 220/380V Rotação: 3500 RPM Grau de Proteção: IP21 Modelo: BMU-400 Vazão: 54,00 m³/h Entrada de água: 2" Saída de água: 2 ½" Medidas (AxLxC): 37cm x 26cm x 77cm	UN	02	R\$ 6.928,37	R\$ 13.856,74
VALOR ESTIMADO TOTAL					R\$ 94.724,94	

Obs: Conforme indicado no Edital, a especificação técnica dos itens no arquivo PDF baixado juntamente com o arquivo do Edital no Comprasnet (RELAÇÃO DE ITENS) geralmente é obtida a partir de aproximações do CATMAT/CATSER, não sendo editável, em alguns casos, pelo órgão promotor do certame. Portanto, sempre que tal especificação não corresponder à descrição no Termo de Referência, prevalecerá a que consta do TR.

1.2. Nenhum objeto desta contratação se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. Valor Estimado

1.4.1. Os preços foram formados conforme Relatório de Banco de Preços, editais de outros órgãos públicos e consulta com fornecedores de forma complementar e compõem a documentação que instrui esta demanda.

1.4.2. O custo estimado total da contratação é de **R\$94.724,94 (noventa e quatro mil, setecentos e vinte e quatro reais e noventa e quatro centavos)**, conforme os custos unitários apresentados na Tabela constante no item 1.1 deste Termo de Referência.

1.5. Prazo de Vigência

1.5.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/21 e da Orientação Normativa n. 101, de 08 de setembro de 2025 da AGU.

1.5.2. O instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesas, autorização de compra ou ordem de execução de serviço quando se tratar de entrega imediata e integral do bem ser adquirido e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive de assistência técnica, nos termos do artigo 95, inciso II, da Lei 14.133/21.

1.6. Do Reajuste Contratual ou Revisão de Preços

1.6.1. O preço definido no instrumento contratual será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da consolidação do orçamento estimado ou a data de alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato.

1.6.2. É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor — INPC, após 12 (doze) meses da data da consolidação do orçamento estimado ou da data de alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, devendo o pedido ser formulado antes do advento da data base referente ao reajuste subsequente, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

1.6.3. Os efeitos financeiros do reajuste em sentido estrito serão devidos a partir da solicitação da contratada.

1.6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.6.5. A data de consolidação do orçamento é: 08/10/2025.

1.6.6. Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração do preço do Pregão Eletrônico com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.

1.6.7. A Contratada poderá solicitar o reajuste a qualquer tempo durante a vigência do contrato, até a data da prorrogação de sua vigência, observado o disposto no subitem nº **1.6.2** deste Termo.

1.6.8. A extinção do contrato não configura óbice para o deferimento do reajuste e/ou reequilíbrio solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

1.6.9. Caso a Contratada não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundação Uberlandense de Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL, instituída pelas Leis Complementares nº 751/2023, 497/2009 e pelo Decreto nº 11.792/2009, tem como objetivo promover atividades esportivas, de lazer e recreação. A aquisição de equipamentos para aquecimento da piscina semiolímpica do SESI Mansour atende à Emenda Impositiva nº 220/2024, visando melhorias nas instalações e ampliação da oferta de atividades aquáticas durante todo o ano, como natação, hidroginástica e ginástica funcional, beneficiando idosos, pessoas com condições crônicas e atletas.

2.2. O aquecimento da piscina proporciona maior conforto, bem-estar e benefícios à saúde, além de permitir melhor desempenho dos atletas e valorização do espaço. Dessa forma, a contratação é pertinente aos objetivos da FUTEL, garantindo a utilização plena da piscina para lazer, terapia, recreação e treinamento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Termo de Referência.

3.2. Para o sistema de aquecimento da piscina do SESI Mansour, foram selecionados **dois trocadores de calor e duas bombas de água trifásica BMU-400**, considerando critérios de eficiência, segurança, durabilidade e adequação às necessidades de operação.

3.2.1. Vantagens da aquisição do trocador de calor:

- a) **Eficiência energética:** O uso de dois trocadores garante maior capacidade de transferência térmica, permitindo aquecimento mais rápido da água da piscina.
- b) **Flexibilidade operacional:** A instalação em paralelo ou em série possibilita ajuste da carga térmica conforme a demanda, evitando desperdício de energia em períodos de menor utilização.
- c) **Confiabilidade e redundância:** Em caso de manutenção ou falha de um trocador, o outro pode manter a operação parcial do sistema, aumentando a disponibilidade do aquecimento.
- d) **d)Durabilidade:** Trocadores dimensionados corretamente trabalham em condições menos severas, prolongando a vida útil do equipamento.

3.2.2. Vantagens da aquisição da Bomba de água trifásica BMU-400

- a) **Alto desempenho hidráulico:** A bomba BMU-400 apresenta vazão e pressão adequadas para garantir circulação contínua da água através dos trocadores de calor, assegurando homogeneidade de temperatura na piscina.
- b) **b)Trifásica (380/220V):** Motores trifásicos são mais eficientes, possuem menor índice de falhas e reduzem custos de energia elétrica em comparação com motores monofásicos.
- c) **c)Robustez e confiabilidade:** Projetada para aplicações de uso contínuo, garantindo segurança operacional e menor necessidade de manutenção.
- d) **d)Compatibilidade:** O dimensionamento da bomba foi realizado de forma a atender às características hidráulicas do sistema de aquecimento e à capacidade dos trocadores de calor.

3.3. Conclui-se que a escolha dos **dois trocadores de calor** e das **duas bombas trifásica BMU-400** assegura um sistema de aquecimento de piscina confiável, eficiente e durável, capaz de atender plenamente às demandas de uso, com flexibilidade para operação em diferentes condições e otimização do consumo energético.

3.4. Assim, a implantação desses equipamentos permitirá o uso contínuo da piscina aquecida ao longo de todo o ano, garantindo melhores condições para a prática de atividades aquáticas. **Essa melhoria beneficiará diretamente a comunidade do setor oeste de Uberlândia, em especial os moradores do Bairro Mansour**, além de ampliar o suporte e a preparação de atletas olímpicos e paralímpicos, que terão à disposição uma estrutura mais adequada e moderna para seus treinamentos.

3.5. A contratação está autorizada e alinhada com os propósitos de desenvolvimento do Município, por meio da FUTEL, todavia, tendo em vista que o Plano de Contratações Anuais ainda não é obrigatório por força do art. 38, parágrafo único do Decreto Municipal nº 20.154/2023, a previsão da presente contratação não foi prevista, pois não há PCA elaborado para este exercício.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Os bens ofertados pela licitante vencedora, relacionados aos equipamentos para aquecimento da piscina do SESI Mansour, deverão, em todas as fases do processo licitatório, pautar-se sempre no uso racional de recursos e materiais, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela FUTEL, em especial aos artigos 5º e 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1 de 19 de janeiro de 2010 e ao artigo 5º do Decreto 7.746 de 5 de junho de 2012

4.1.2. Para minimizar os impactos ambientais relacionados ao objeto desta licitação, adotar-se-ão as seguintes diretrizes: (I) Priorizar embalagens com o menor volume possível, sem comprometer a integridade, segurança e qualidade do produto; (II) Optar, sempre que disponível, por embalagens fabricadas com materiais recicláveis, reutilizáveis ou biodegradáveis; (III) Incentivar o descarte responsável, conforme práticas de logística reversa, promovendo o retorno das embalagens ao ciclo produtivo ou a sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos do art. 33 da Lei nº 12.305/2010.

4.1.3. No caso de materiais acondicionados em embalagens individuais, deverá ser priorizada a observância dos seguintes critérios: (I) Utilização de embalagens com o menor volume e impacto ambiental possível; (II) Preferência por materiais recicláveis ou biodegradáveis, que atendam às exigências técnicas e ambientais pertinentes.

4.1.4. A FUTEL será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, assegurando o cumprimento das medidas mitigadoras e o atendimento às legislações ambientais vigentes. A contratação deverá observar os princípios da sustentabilidade e do desenvolvimento nacional sustentável, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021, garantindo que os materiais fornecidos sejam produzidos por fabricantes comprometidos com práticas socioambientais responsáveis e em conformidade com a legislação pertinente.

4.2. Da exigência de carta de solidariedade

4.2.1 Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, quando necessário, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure o cumprimento das obrigações assumidas, quando necessário. A exigência visa garantir a segurança do fornecimento, de modo que, em caso de eventual falha do revendedor ou distribuidor, o fabricante se responsabilize pelo atendimento às especificações exigidas. Essa medida oferece maior respaldo à FUTEL, mitigando riscos e assegurando a conformidade do fornecimento.

4.3. Da exclusividade de participação de MEI, ME e EPP

4.3.1 Na presente licitação, **o item 01 será destinado à ampla concorrência**, podendo participar todos os licitantes que atendam às exigências do edital.

O item 02, por sua vez, será exclusivo para a participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), em conformidade com o disposto no artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos termos do artigo 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que assegura tratamento diferenciado e favorecido às referidas empresas nas contratações públicas.

Fica assegurado, ainda, que, caso não haja participação de ME ou EPP ou não sejam apresentadas propostas válidas para o Item 02, este poderá ser incluído em nova licitação sob as condições de ampla concorrência, conforme previsão do §3º do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

4.4. Da participação de consórcios

4.4.1. A vedação à participação de empresas consorciadas ou agrupadas justifica-se porque o Município de Uberlândia coaduna com o entendimento de que a admissão de consórcios nas licitações é recomendada quando o objeto licitado for considerado de alta complexidade ou vulto, pois nestes casos está diretamente relacionada com a ampliação da competitividade, no sentido de permitir a participação de empresas que, isoladamente, não atenderiam a todos os requisitos de qualificação técnica e/ou econômico-financeira exigidos no instrumento convocatório. Em se tratando de licitações destinadas à aquisição de materiais não se vislumbra restrição no universo de possíveis licitantes, pois as empresas participantes, em sua maioria, já apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira para a execução de contratos dessa natureza. Nestes casos, portanto, a vedação à participação de consórcios não acarretará em prejuízos à competitividade do certame, muito pelo contrário, o objetivo é justamente evitar que a reunião de empresas por meio de consórcios, quando poderiam estar ofertando lances de modo individual, reduza o número de licitantes com propostas independentes, o que diminuiria, consequentemente, a concorrência, não sendo demais atentar quanto ao aumento da possibilidade de cartelização do mercado para manipular os preços nas licitações. Assim, como a licitação trata de aquisição de materiais simples, não há necessidade de consórcios. Vedar a participação de consórcios nesse contexto visa manter a competição justa e evitar manipulação de preços.

4.4.2. Ademais, a decisão pela vedação de participação de consórcio de empresas em licitação é discricionária, devendo ser devidamente motivada no processo administrativo (item 4.4.1. deste instrumento), nos termos do Acórdão 2214/2025-TCU-Segunda Câmara e do Acórdão nº 1170/2025-TCU-Plenário.

4.5. Da participação de cooperativas

4.5.1. Será permitida a participação de Sociedades Cooperativas, e serão exigidos para fins de habilitação jurídica os documentos previstos neste Termo.

4.6. Da subcontratação

4.6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto deste termo de referência.

4.7. Da Cláusula Anticorrupção

4.7.1. Em atendimento ao Decreto Municipal nº 18.389/2019, para esta contratação, A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação, dentre elas, a Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013) e o Decreto Municipal nº 18.389/2019 e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

4.7.2. As Partes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética, honesta e transparente na execução do objeto do presente instrumento.

4.7.3. A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

4.7.3.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

4.7.3.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados;

4.7.3.3. Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil, salvo as exceções legalmente admitidas;

4.7.3.4. Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas de integridade da CONTRATANTE.

4.7.4. A CONTRATADA se obriga a comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados. (Redação dada pelo Decreto Municipal nº 20.234/2023).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Entrega:

5.1.1. O prazo de entrega dos materiais/equipamentos é de **40 (quarenta) dias**, contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, na seguinte localização: **Almoxarifado do Parque do Sabiá: Rua Haia, s/n, bairro Tibery, em Uberlândia/MG.**

5.2. Forma de Entrega Proposta

5.2.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2.2. Os materiais/equipamentos que não se enquadrarem dentro das especificações exigidas no Edital e não atenderem às necessidades de indicação de uso da FUTEL, serão desclassificados mediante justificativa técnica do setor competente.

5.2.3. Todos os equipamentos serão inspecionados no ato da entrega, verificando-se condições de conservação, validade, integridade das embalagens e conformidade com o Termo de Referência, sendo emitido o Termo de Recebimento Provisório correspondente.

5.2.4. Durante a validade da garantia, caso seja constatada qualquer dúvida quanto à eficácia, composição ou conformidade dos equipamentos, ficará a Contratada obrigada a substituir o item no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus à Contratante, garantindo a qualidade e o cumprimento das especificações do produto fornecido.

5.2.5. A contratada deverá responsabilizar-se pela qualidade dos materiais fornecidos, garantindo a durabilidade dentro de prazo de validade, eficiência e funcionalidade.

5.2.6. Os materiais de fornecidos que apresentarem vício ou defeito no período de validade deverão ser substituídos por outro, dentro dos padrões de qualidade, e com a mesma especificação do produto original.

5.2.7. Os equipamentos para o aquecimento da piscina do Sesi Mansour a serem fornecidos devem atender integralmente às **especificações técnicas** detalhadas nas solicitações de compra, incluindo materiais, características funcionais e quaisquer outros requisitos específicos exigidos para o item. O cumprimento dessas especificações é essencial para garantir a correta utilização, desempenho e segurança desses equipamentos.

5.3. Garantia, manutenção e assistência técnica

5.3.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido no art. 26 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.3.2. A contratação não demanda assistência técnica ou manutenção periódica, somente as garantias legais para vícios apresentados.

5.3.3. O prazo de garantia contratual complementar à garantia legal será de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo dos materiais.

5.3.4. Em caso de notificação do surgimento de quaisquer problemas que tornem os equipamentos adquiridos inutilizáveis, dentro do prazo de validade, será solicitada a troca no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus à Contratante.

5.3.5. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de consumo, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.3.6. A garantia abrange a substituição dos equipamentos impróprios, com o fornecedor assumindo a responsabilidade por quaisquer problemas que comprometam a qualidade do produto.

5.3.7. Será solicitada a troca no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus à contratante, dos equipamentos que apresentarem vícios ou defeitos, garantindo a entrega do item dentro dos padrões de qualidade, segurança e especificação.

5.3.8. O custo referente à troca dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.3.9. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual ou outro instrumento equivalente.

5.3.10. Os equipamentos adquiridos que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídos por outros novos, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos dos produtos utilizados na fabricação dos mesmos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados conforme o Decreto Municipal nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023.

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.1. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.2. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.13. Deverão ser designados como gestor e fiscal de contrato, e seus respectivos suplentes, os servidores abaixo relacionados, nos termos do artigo 117, da Lei Federal n. 14.133/21:

(I) Gestor: Marcos Roberto Urzedo De Oliveira - Matr: 999-7 Diretor/ Dam-15
Suplente: João Inácio da Fonseca - Matr: 1079-0 Coordenador/Dam 13

(II) Fiscal: Karen Iwata Shiaku - Matr: 1059-6 Arquiteta
Suplente: Cleber José Do Santos - Matr: 676-9 Almoxarife

6.14. DO PREPOSTO

6.14.1. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da entrega dos equipamentos, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado, quando necessário.

6.14.2. A contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.14.3. A FUTEL poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, quando necessário.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Além do previsto neste termo, os procedimentos a serem adotados nos processos de liquidação e pagamento deverão observar o disposto na Portaria Conjunta SMF/CGM nº 19, de 13 de setembro de 2023.

7.2. Recebimento do Objeto

7.2.1. Os objetos serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2.2. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.2.4. Para os itens de contratação cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

7.2.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.2.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3. Liquidação

7.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 125, § 4º do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

7.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

7.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.3.5. Haverá retenção na fonte do imposto de renda – IR, nos termos do Decreto Municipal nº 20.086/2022 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 1.234/2012, e suas alterações, da Receita Federal, inclusive no que se refere às isenções.

7.3.6. As notas fiscais deverão ser emitidas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa nº 1234/2012, e suas alterações, da Receita Federal, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 20.086/2022, sob pena de não aceitação por parte do contratante.

7.3.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.3.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

7.3.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.3.10. Constatando-se, junto ao SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.3.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.4. Prazo de pagamento

7.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente, conforme seção anterior, nos termos do art. 125, inciso II do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

7.4.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)

7.4.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

sendo:

I – Índice de Compensação Financeira, capitalizado diariamente em regime de juros simples, à taxa nominal de 6,0% (seis por cento) ao ano, ou de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Cálculo do parâmetro “I”

$I = (TX/100) / 365 = (6/100) / 365 = 0,00016438.$

TX = 6,0% a.a.

VP = Valor do pagamento, ou da parcela em atraso.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

7.5. Forma de pagamento

7.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista nas legislações aplicáveis e conforme previsto neste documento.

7.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5.6. Não serão retidos os valores correspondentes ao IR, conforme hipóteses do art.4º, IN 1.234/2012.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Obrigações da contratante

8.1.1. São obrigações do Contratante:

8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial, quando for o caso, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive sobre eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.11. Deverá ser observado o prazo de 01 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, fixado no art. 112 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, caso não haja disposição legal ou prazo específico estabelecido no Termo de Referência, sendo admitida a prorrogação uma vez, por igual período, desde que motivado;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. Obrigações do contratado

8.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2.2. Entregar o objeto nas quantidades, prazos e condições pactuadas, acompanhado do manual, folders, catálogo, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

8.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

8.2.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso não tenha sido fixado prazo diverso no Termo de Referência;

8.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.2.8. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

8.2.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.2.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.2.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando não for definido prazo diverso no Termo de Referência, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

8.2.12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.2.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

8.2.14. Quando solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

8.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inc. II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.2.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.2.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, se for o caso;

8.2.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, quando aplicável;

8.2.20. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.2.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.

9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE NÃO PARCELAMENTO

9.1. Forma de seleção

9.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento LICITATÓRIO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO ITEM**.

9.1.2. A adjudicação do objeto será por item.

9.2. Justificativa para Parcelamento ou Adjudicação Conjunta:

9.2.1. Nos termos do art. 40, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações devem observar o princípio do parcelamento, de modo a ampliar a competitividade e assegurar a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa à Administração.

9.2.2. Considerando que o objeto é divisível, a licitação será realizada por item, adotando-se o critério de julgamento de menor preço por item, conforme os arts. 40, inciso V, alínea “b”, §§2º e 3º, 47, inciso II, §1º e 171, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, bem como da Súmula nº 247 do TCU e a Súmula nº 114 do TCE/MG.

9.2.3. Tal opção busca favorecer a ampla participação de licitantes, garantir economicidade e eficiência na contratação, sem prejuízo à qualidade e à execução do objeto.

9.3. Critério de aceitabilidade e julgamento da proposta

9.3.1. Será adotado o **critério de julgamento pelo menor valor por item**.

9.3.2. Serão desclassificadas as propostas que permanecerem com quaisquer itens acima do orçamento estimado após todas as etapas de negociação.

9.3.3. A empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar, quando solicitado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, deverá encaminhar proposta adequada ao preço final, acompanhada de ficha técnica e registros/certificados, quando exigidos, que apresentem as especificações técnicas dos itens a serem fornecidos, para análise da aceitabilidade do objeto pelo setor técnico responsável.

9.3.4. Caso a documentação apresentada não atenda as exigências previstas neste Termo de Referência, a proposta será sumariamente desclassificada.

9.4. Exigências de habilitação

9.4.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.4.2. Em caso de contratação de ME ou EPP cuja natureza do serviço vede o recolhimento na forma do SIMPLES NACIONAL nos termos do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a mesma deverá, nos moldes e prazos estabelecidos na Receita Federal, promover seu desenquadramento do Simples Nacional, na forma do art. 30, § 1º, inc. II, da mesma Lei.

9.5. Habilitação jurídica:

9.5.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5.3. Microempreendedor Individual- MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual- CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>

9.5.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.5.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.5.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.5.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.5.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.5.8.1. Em caso de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.5.8.2. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.5.8.3. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.5.8.4. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.5.8.5. O registro previsto na Lei Federal nº 5.764, de 1971, art. 107;

9.5.8.6. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.5.8.7. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a. ata de fundação;
- b. estatuto social com a ata da assembléia que o aprovou;
- c. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.5.8.8. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.5.8.9. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto Federal nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

9.5.8.10. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

9.5.8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.5.8.12. Em caso de contratação de ME ou EPP cuja natureza do serviço vede o recolhimento na forma do SIMPLES NACIONAL nos termos do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a mesma deverá, nos moldes e prazos estabelecidos na Receita Federal, promover seu desenquadramento do Simples Nacional, na forma do art. 30, § 1º, inc. II, da mesma Lei.

9.6. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

9.6.2. Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

9.6.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Licitante, ou outra equivalente na forma da Lei, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.6.4. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.6.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.6.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, conforme artigo 195, §3º, da CRFB/1988.

9.6.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.6.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Federal n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.6.9. Declaração firmada pela Licitante, com amparo do artigo 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro permanente menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade, em trabalho de qualquer natureza, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos de idade.

9.6.10. Declaração firmada pela Licitante, com amparo do artigo 63, inciso IV c/c art. 92, inciso XVII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que cumpre as exigências de reservas de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em Lei e em outras normas específicas.

9.7. Qualificação Econômico-Financeira

9.7.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

9.7.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

9.7.3. Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente, nos termos da Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.

9.7.4. Se o licitante não for sediado no Estado de Minas Gerais, as certidões deverão vir acompanhadas de comprovação de que a certidão emitida contempla as ações relativas a falências, recuperação judicial e execução patrimonial.

9.8. Qualificação Técnica

9.8.1. Não será exigida para essa contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº 14.318, de 18 de dezembro de 2024, relativa ao exercício financeiro vigente.

Requisição 2117/2025:

- **Gestão/Unidade:** 19 01 - Fund. Uberlandense Turismo, Esporte e Lazer - FUTEL
- **Programa de trabalho:** 27 812 3006 1 029 - Modernização da Infraestrutura Esportiva
- **Elemento de despesa:** 4 4 9 0 52 - Equipamentos e Material Permanente
- **Fonte de recursos:** 1500000 - Recursos não Vinculados de Impostos CO: 0000

Uberlândia-MG, 08 de outubro de 2025.

Marcos Roberto Urzedo de Oliveira
Diretor DAM-15 Matrícula: 999-7

Edson Cezar Zanatta
Diretor Geral da FUTEL